

REGULAMENTO ALTO RENDIMENTO



Federação Portuguesa de Judo

Dezembro 2015

TÍTULO I
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º
Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à prática da modalidade do Judo em Alto Rendimento.

TÍTULO II
DO PRATICANTE DE ALTO RENDIMENTO

Artigo 2.º
Perfil do Praticante de Alto Rendimento

A integração de judocas (também designados por praticantes) no Alto Rendimento depende, para além dos resultados desportivos obtidos, da avaliação positiva relativamente aos respetivos padrões comportamentais, em termos sócio-desportivos, assim como nas posturas e atitudes evidenciadas, quando integrados na Seleção ou em Representação Nacional.

Artigo 3.º
Resultados Desportivos e Níveis de Alto Rendimento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão Praticantes de Alto Rendimento, registáveis num dos três níveis de alto rendimento, os judocas que alcancem os resultados desportivos constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro.
2. Serão ainda Praticantes de Alto Rendimento, registáveis num dos três níveis de alto rendimento, os judocas portadores de deficiência que alcancem os resultados desportivos constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro.
3. A Federação Portuguesa de Judo (adiante designada por FPJ) poderá, excecionalmente, apresentar propostas às Entidades Competentes com vista à classificação como Praticantes de Alto Rendimento de outros judocas que não reúnam todos os critérios anteriormente enunciados.

4. As propostas referidas no número anterior deverão estar sustentadas em pareceres fundamentados da Equipa Técnica Nacional que abordem nomeadamente os seguintes itens:

- a) Perfil do judoca;
- b) Expetativas sobre a evolução desportiva do judoca;
- c) Discriminação e avaliação dos resultados do judoca que justifiquem o acesso ao Alto Rendimento;
- d) Assiduidade do judoca aos treinos e estágios da Seleção Nacional.

Artigo 4.º

Proposta de (Re)Classificação

A proposta com vista à classificação de judocas como Praticantes de Alto Rendimento, ou à sua reclassificação em termos de Nível deve ser apresentada no mês seguinte àquele em que cumprirem as condições legais e regulamentares para esse efeito.

Artigo 5.º

Tempo de Permanência nos Níveis

A inclusão dos praticantes no regime de Alto Rendimento é válida pelo período de 12 (doze) meses, desde que cumpram as suas obrigações e se mantenha inalterável a comparticipação paga pelo Estado à FPJ para esse efeito, caducando quando não se preencherem as condições que o fundamentam.

Artigo 6.º

Bolsas de Alto Rendimento

A FPJ atribui bolsas de alto rendimento, de valor diferenciado, aos Praticantes de Alto Rendimento nos termos definidos nas normas legais e regulamentares, sem prejuízo dos demais apoios necessários à sua preparação.

Artigo 7.º

Bolsas Decorrentes dos Projetos Olímpico ou Paralímpico

Aos Praticantes de Alto Rendimento e Treinadores de Alto Rendimento serão atribuídas, pela FPJ, bolsas mensais, de acordo com dotações específicas consignadas nos respetivos Contratos-Programa referentes aos Projetos Olímpico ou Paralímpico, quando for caso disso, sem prejuízo dos demais apoios consignados na Lei.

Artigo 8.º

Deveres dos Praticantes de Alto Rendimento

Os Praticantes de Alto Rendimento estão sujeitos aos deveres decorrentes das normas legais, estatutárias, regulamentares e convencionadas em contratos com a FPJ, com o Instituto Português do Desporto e Juventude ou com os Comitês Olímpico e Paralímpico.

TÍTULO III

DO TREINADOR DE ALTO RENDIMENTO

Artigo 9.º

Medidas de Apoio

1. O Treinador de Alto Rendimento beneficia das medidas de apoio decorrentes da Lei em virtude dessa sua qualidade.
2. A FPJ poderá atribuir bolsas aos Treinadores de Alto Rendimento, no âmbito dos Projetos Olímpico e Paralímpico, tendo em consideração o programa de desenvolvimento de Alto Rendimento delineado e respetivos meios financeiros, técnicos ou humanos que estejam disponíveis e/ou se considerem necessários para a sua prossecução.

Artigo 10.º

Deveres do Treinador de Alto Rendimento

Os Treinadores de Alto Rendimento estão sujeitos aos deveres decorrentes das normas legais, estatutárias, regulamentares e convencionadas em contratos com a FPJ, com o Instituto Português do Desporto e Juventude ou com os Comitês Olímpico e Paralímpico.

TÍTULO IV

DO ÁRBITRO DE ALTO RENDIMENTO

Artigo 11.º

Medidas de Apoio

1. O Árbitro de Alto Rendimento beneficia das medidas de apoio decorrentes da Lei em virtude dessa sua qualidade.
2. A FPJ poderá atribuir bolsas aos Árbitros de Alto Rendimento, no âmbito dos Projetos Olímpico e Paralímpico, tendo em consideração o programa de desenvolvimento de Alto Rendimento delineado e respetivos meios financeiros,

técnicos ou humanos que estejam disponíveis e/ou se considerem necessários para a sua prossecução.

Artigo 12.º

Deveres do Árbitro de Alto Rendimento

Os Árbitros de Alto Rendimento estão sujeitos aos deveres decorrentes das normas legais, estatutárias, regulamentares e convencionadas em contratos com a FPJ, com o Instituto Português do Desporto e Juventude ou com os Comités Olímpico e Paralímpico.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da FPJ., no âmbito dos seus órgãos competentes para o efeito.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.